



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 857/2013

Súmula: Institui no âmbito do Município o Sistema Municipal de Cultura – SMC, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, e o Fundo Municipal de Cultura – FMC, e estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

CAPÍTULO I **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura – SMC – visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os reservenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública da política cultural e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade reservense;
- II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da implantação de instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo Municipal de cultura, e posterior elaboração do Plano Plurianual da Cultura Municipal;
- III - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade (zona rural, inclusive);
- V - Fortalecer as identidades locais através da promoção e do incentivo a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;
- VI - Colaborar com as organizações culturais já existentes para sua consolidação;
- VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
- VIII - ~~Levantar, divulgar~~ e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- IV - Um representante do Órgão Estadual de Turismo;
 - V - Um representante de classe de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
 - VI - Um representante das entidades representativas das Culturas Populares;
 - VII - Um representante das entidades representativas da Cultura Afro-descendente;
 - VIII - Um representante das entidades representativas do Movimento Artístico;
 - IX - Um representante das entidades representativas das Religiões Tradicionais;
 - X - Um representante das entidades representativas do Movimento Indígena Organizado.
- § 1º - Poderão ser convidados outros profissionais e/ou técnicos das áreas afins para auxiliar em casos específicos.

Art. 90 - Os membros da Câmara Temática de Patrimônio Cultural, e seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos seus assentos.

I - A Câmara Temática de Patrimônio Cultural reunir-se-á imediatamente após a posse de seus membros para eleição de sua coordenação executiva;

II - A Câmara Temática de Patrimônio Cultural elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse;

III - A Câmara Temática de Patrimônio Cultural reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer um dos membros titulares, por motivo relevante, com maioria absoluta, ou com qualquer número, após segunda chamada.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - A Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Reserva do Iguaçu, bem como outros mecanismos de apoio direto (bakão) também constituem instrumento de SMC e estão sujeitos às mesmas regulamentações.

Art. 92 - O Diretor de Cultura indicado pelo Prefeito, deverá ter conhecimento comprovado nas áreas da cultura nesta Lei, como gestão cultural ou produção artística.

§ 1º - São atribuições do Diretor do Departamento de Cultura:

I - As funções de administração inerentes ao cargo;

II - As funções previstas nesta Lei.

Art. 93 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Reserva do Iguaçu, 17 de Outubro de 2013.


Emerson Julio Bibeiro
Prefeito Municipal

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 - Centro - Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 - e-mail: planejamento@hotmai.com